

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

REQUISITOS PARA AS REUNIÕES EMPRESARIAIS SETORIAIS

ALADI/CR/Acordo 63
11 de novembro de 1986

ACORDO 63

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

CONSIDERANDO Que para o normal desenvolvimento das reuniões empresariais setoriais que anualmente programa e executa a Secretaria-Geral em cumprimento das atividades da Associação é necessário o estabelecimento de determinados requisitos que regulem sua incumbência e funcionamento para que seus resultados possam ser devidamente considerados,

ACORDA:

PRIMEIRO.- As reuniões empresariais setoriais que convocar a Secretaria-Geral em cumprimento do programa de atividades da Associação se realizarão na sede da mesma e terão, entre outras, as seguintes finalidades:

1. Intercambiar informações sobre a situação e perspectivas de desenvolvimento existentes nos diversos setores econômicos nos quais a Associação promove acordos.
2. Avaliar o andamento dos acordos comerciais em vigor.
3. Propiciar negociações referentes à revisão, ampliação e aperfeiçoamento dos acordos em vigor.
4. Examinar possibilidades de negociação com base nos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980.
5. Analisar possibilidades de estabelecer ações de cooperação entre as câmaras e/ou empresas dos países-membros.
6. Propor datas para a realização das reuniões de seu setor.

//

SEGUNDO.- Os acordos e declarações a que cheguem as delegações empresariais nas reuniões antes indicadas terão caráter de recomendações, não comprometendo em nenhum caso os Governos dos países-membros.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral comunicará aos países-membros, através das Representações, os respectivos relatórios finais com os resultados obtidos nas reuniões empresariais, os quais serão considerados em um grupo de trabalho ad hoc do Comitê sobre a participação empresarial na ALADI, com a finalidade de avaliá-los e recomendar as ações que forem necessárias.

QUARTO.- Os participantes das reuniões empresariais setoriais deverão ser acreditados na Secretaria-Geral pelas Representações de seus respectivos países.

QUINTO.- Os Governos que assim considerarem pertinente poderão autorizar que as creditações indicadas no artigo anterior sejam realizadas por entidades empresariais privadas nacionais, comunicando essa autorização ao Comitê através de suas respectivas Representações.

SEXTO.- Procurar-se-á que as creditações estejam disponíveis na Secretaria-Geral com não menos de cinco (5) dias de antecipação à data de início da reunião que corresponda.

SÉTIMO.- A creditação recebida pela Secretaria-Geral através das vias indicadas nos artigos anteriores entender-se-á como constância de que o participante tem a correspondente representação vinculada com o setor motivo da reunião.
